



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA**  
**COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0801145-19.2021.8.18.0140  
**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)  
**ASSUNTO(S):** [Vigilância Sanitária e Epidemiológica, COVID-19]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Endereço: Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, TERESINA - PI - CEP: 64049-440

**REU:** MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, P I DE A ROCHA PRODUTORA DE FESTAS LTDA, LPI1 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, F M CAMPELO, RESTAURANTE QUINTA DO VISCONDE LTDA, SAMANTA DOURADO DE OLIVEIRA 05244158384

Nome: MUNICIPIO DE TERESINA  
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64000-160  
Nome: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE  
Endereço: Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, TERESINA - PI - CEP: 64002-595  
Nome: P I DE A ROCHA PRODUTORA DE FESTAS LTDA  
Endereço: Rua Professor Domício Magalhães, 4120, Recanto das Palmeiras, TERESINA - PI - CEP: 64045-750  
Nome: LPI1 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
Endereço: Rua Industrial José Camilo da Silveira, 360, sala 03, Fátima, TERESINA - PI - CEP: 64049-340  
Nome: F M CAMPELO  
Endereço: Avenida Homero Castelo Branco, 309, - lado ímpar, Jóquei, TERESINA - PI - CEP: 64048-385  
Nome: RESTAURANTE QUINTA DO VISCONDE LTDA  
Endereço: Rua Visconde da Parnaíba, 2670, Horto, TERESINA - PI - CEP: 64052-825  
Nome: SAMANTA DOURADO DE OLIVEIRA 05244158384  
Endereço: Avenida João XXIII, 5325, Jóquei, TERESINA - PI - CEP: 64049-010

**DECISÃO**

O(a) Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, MM. Juiz(a) de Direito da **1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina** da Comarca de TERESINA, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo**

**DECISÃO-MANDADO**

**DECISÃO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA  
COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, do MUNICÍPIO DE TERESINA, de P. I. DE A ROCHA PRODUTORA DE FESTAS LTDA (Jeitinho Produções), FLIP EVENTOS LTDA, F M CAMPELO (309 Bar), RESTAURANTE QUINTA DO VISCONDE LTDA, SAMANTA DOURADO DE OLIVEIRA (The Lounge) e MOON PUB HOUSE, visando a suspender as festas carnavalescas que ocorrerão nos referidos estabelecimentos.

Afirma o Ministério Público que várias prévias de carnaval estão marcadas para os dias 15, 16 e 23 de janeiro de 2021, a serem realizadas pelos réus.

Afirma o autor da ação que esses eventos acontecerão em ambientes fechados, de modo a favorecer o contágio pelo Corona Vírus.

Relata o requerente que tais festas, se efetivamente realizadas, violam o decreto estadual nº 19.187/20, já que não há informação sobre a adoção de medidas preventivas contra a disseminação da Covid-19.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA  
COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Requer o Ministério Público que sejam suspensas as festas de carnaval que estão previstas para os dias 15, 16 e 23 de janeiro de 2021 e de outras que venham a ocorrer em condições que favoreçam a proliferação da doença.

A petição inicial está instruída com documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

É indiscutível o cabimento de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, desde que a hipótese discutida nos autos não esteja entre as hipóteses previstas nas leis nº 8.437/92, nº 9.494/97 e nº 12.016/09.

Além disso, para a concessão da tutela, é necessário que haja, nos autos, elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito alegado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme previsão legal do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Em outras palavras, a legislação exige *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA  
COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Por se tratar de Ação Civil Pública contra o Município de Teresina, é necessária a oitiva do seu representante judicial (Procuradoria Geral), mas tal providência, diante da urgência que o caso requer, pode tornar ineficaz o provimento judicial solicitado pelo autor da ação.

Na situação posta em análise, creio que devo deferir o pedido de liminar, porque estão demonstrados os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Penso que este é o momento de todos sermos estadistas e cumprirmos as normas editadas para prevenção e combate à pandemia de Covid-19. Ademais, não se pode aceitar que o próprio Município de Teresina conceda autorização para realização de festas carnavalescas em contradição com as suas próprias normas de saúde pública.

É do meu conhecimento que é livre a todos o exercício de atividade econômica privada, independentemente de autorização dos órgãos públicos. Entretanto, não se pode tolerar que a iniciativa privada, na busca incessante por mais lucros, promova eventos festivos que gerem mais riscos à saúde pública.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA  
COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Penso que a realização de atividades econômicas por agentes privados deve, antes de tudo, garantir a saúde, a segurança e a integridade física do seu público alvo, em especial, dos foliões que movimentam o carnaval.

Sem a garantia desses direitos, torna-se inadmissível a realização dos eventos festivos.

Assim, resta-me apenas conceder a tutela pretendida pelo Ministério Público.

Quanto às festas de carnaval marcadas para os dias 15 e 16 de janeiro de 2021, nada determino, pois houve perda do objeto.

Por hora é o que basta a decidir.

### **DECISÃO:**

Ante o exposto, defiro o pedido liminar e **determino a suspensão imediata da eficácia do ato que autoriza a realização de festas de carnaval no dia 23 de janeiro de 2021, bem como em datas futuras**, nos estabelecimentos P. I. DE A ROCHA PRODUTORA DE FESTAS LTDA (Jeitinho Produções), FLIP EVENTOS LTDA, F M CAMPELO (309 Bar), RESTAURANTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA  
COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

QUINTA DO VISCONDE LTDA, SAMANTA DOURADO DE OLIVEIRA (The Lounge) e MOON PUB HOUSE, que costumam organizar festas em ambientes fechados e com grande multidão.

Citem-se o MUNICÍPIO DE TERESINA e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE para apresentarem defesa, em 30 dias úteis, nos termos do artigo 183 do CPC.

Citem-se P. I. DE A ROCHA PRODUTORA DE FESTAS LTDA (Jeitinho Produções), FLIP EVENTOS LTDA, F M CAMPELO (309 Bar), RESTAURANTE QUINTA DO VISCONDE LTDA, SAMANTA DOURADO DE OLIVEIRA (The Lounge) e MOON PUB HOUSE, para apresentarem defesa em 15 dias úteis.

**Intimem-se todos os réus desta decisão para cumpri-la em todos os seus termos. Faço a advertência de que o descumprimento desta decisão acarretará multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em cada um dos estabelecimentos réus desta ação.**

**Oficie-se à Polícia Militar do Piauí, à Polícia Civil, à Vigilância Sanitária, ao Conselho Municipal de Saúde e à Guarda Municipal de Teresina, para que fiscalizem e impeçam**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA  
COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**a realização de festa de carnaval, no dia 23 de janeiro de 2021  
ou em qualquer outra data, nos estabelecimentos réus desta  
ação até decisão posterior deste juízo.**

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 18 de janeiro de 2021.

ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Conforme Provimento Conjunto N° 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

 <https://tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21011513021706600000013325425
ACP OBRIGAÇÃO NÃO FAZER contra Município de The e Produtoras de Eventos prévias carnaval	Petição	21011513021721500000013325431
DOCUMENTOS ACP FESTAS TERESINA parte 2	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	21011513021743500000013325433
DOCUMENTOS ACP FESTAS TERESINA parte 3 (1)	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	21011513021774100000013325734
DOCUMENTOS ACP FESTAS TERESINA parte 3	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	21011513021793700000013325735
Petição	Petição	21011611430863600000013333297

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA</b> Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
ACP OBRIGAÇÃO NÃO FAZER REITERA PEDIDO	Petição	21011611430880100000013333299

TERESINA-PI, 18 de janeiro de 2021.

**ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**  
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**  
**18/01/2021 20:46:03**  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **14125791**

 21011820413704600000013357802

IMPRIMIR

GERAR PDF